



## MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ

Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.

CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

### **LEI N.º 390/2013.**

De 29 de agosto de 2013.

**Ementa:** Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Porto Barreiro, relativo ao período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e mando promulgar a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo Único** - Integra o Plano Plurianual: Anexo I – Programas e Ações.

**Art. 2º** - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do artigo 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico.



## MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ

Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.

CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

§ 1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 2º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo os diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

§ 3º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 4º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos e dos indicadores;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 5º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 6º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 7º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 4º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculados a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso do § 4º deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, 29 de agosto de 2013.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**

PREFEITA MUNICIPAL